



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0057/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0057/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper, cujo objetivo é instituir “Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de março de 2022, tendo tramitado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, em 20 de dezembro de 2022, teve aprovado o parecer favorável do Relator e, ato contínuo, prosseguiu para esta Comissão de Finanças e Tramitação (CFT).

Em 21 de dezembro de 2022, a matéria em tela foi retirada de tramitação e, em 16 de janeiro de 2023, foi arquivada, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno desta Casa, em decorrência do fim da 19ª Legislatura. Em 2 de março de 2023 foi efetivado o seu desarquivamento, havendo retomado sua tramitação nesta CFT, na qual fui designado à relatoria.

Retiro da versão eletrônica do processo o seguinte trecho da Justificação do Autor:

[...]

A partir da estadualização do referido serviço público, nas regiões metropolitanas catarinenses (Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010), o Estado poderá oferecer as condições, minimamente necessárias, para o controle da população de cães e gatos abandonados e sem tutor definido, além de oferecer às pessoas que mantêm animais sob sua tutela, sobretudo os tutores hipossuficientes, o serviço público gratuito de castração, fato que certamente contribuirá bastante para o bem-estar animal.



[...]

Entendo estarmos diante de matéria complexa, cuja implementação, aparentemente, implica em despesa pública. Desse modo, com o propósito de trazer aos autos manifestação acerca da norma pretendida, com o fito de se obter mais subsídios à sua discussão, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação, especialmente sobre as implicações financeiro-orçamentárias da medida em escopo, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES)**, para que apresentem subsídios técnicos relativos à matéria, suas implicações e outros elementos que julgarem relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator